



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 174/GDGSET.GP, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19 com a implantação do trabalho remoto superou a expectativa inicial, em vista do agravamento da situação verificada no Distrito Federal e em todo o País;

considerando os termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde; e

considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais pelo Tribunal Superior do Trabalho com relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados, uma vez que o quantitativo de horas já registrado em bancos de horas comprometem a compensação durante a execução normal dos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria-Geral da Secretaria, por meio das unidades vinculadas, determinará aos contratados, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, as medidas abaixo indicadas na execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados afetados pela redução de atividades presenciais na sede do Tribunal Superior do Trabalho para:

- I – antecipação de férias individuais;
- II - concessão de férias coletivas e/ou
- III – antecipação de feriados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.